



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº 167/98 - GAB/TMA

De, 03 de setembro de 1998

N
**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Afuá, nos termos do Art. 201, da Lei Orgânica do Município, órgão normativo, planejador e fiscalizador do sistema municipal de ensino, com a finalidade de auxiliar a administração pública municipal, orientando, planejando, fiscalizando, normatizando e julgando matérias e assuntos de sua competência, no âmbito do sistema de ensino municipal.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação, como membro nato;
- II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Pará - SINTEPP- Sub-Sede de Afuá;
- III - Um representante da Associação dos Professores de Afuá;
- IV - Um representante de pais dos alunos;
- V - Um representante dos estudantes do ensino fundamental;
- VI - Um representante dos estudantes do ensino médio;
- VII - Um representante dos Diretores de estabelecimentos de ensino;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- Afuá.
- VIII – Um representante da Associação de Moradores;
 - IX – Um representante da Associação Comercial e Industrial de
 - X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Ao membro de que tratam os incisos V deste artigo, é exigida a idade mínima de doze anos.

Art. 3º - Os representantes que irão compor o Conselho Municipal de Educação, serão escolhido em Assembleia Geral da categoria correspondente, exceto o Secretário Municipal de Educação, que é membro nato.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de que trata o “caput” deste artigo será convocada pelo Presidente da entidade correspondente, e em caso da categoria ainda não estar juridicamente constituída, a convocação será feita pelo Secretário Municipal de Educação, assim como para a instalação do Conselho, com a participação do representante do Ministério Público Estadual, até a eleição de seu Presidente.

Art. 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Municipal de Educação, será feita pelo Prefeito Municipal, em ato próprio para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSAELHO

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação, atuando em cooperação com os sistemas de ensino e demais Conselho de Educação e Conselho Escolares, em consonância com a política e diretrizes da educação Nacional e Estadual, além do que dispuserem as legislações Federal, Estadual e Municipal a respeito, compete as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Colabora com o Poder Executivo Municipal na condição de assessoria na área educacional, para a organização do Sistema de Ensino no Município, integrando-o com os Sistemas de Ensino Federal e Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

III – Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do plano Municipal de Educação, em função das peculiaridades locais e recursos do Município;

IV – Analisar e aprovar, em primeira instância, o plano Municipal de Educação;

V – Estabelecer normas, critérios e prioridades para a aplicação de recursos na educação, de acordo com as dotações orçamentárias;

VI – Participar da elaboração do Orçamento Anual do Município, especialmente da parte destinada a Educação, visando garantir o cumprimento do disposto no Art. 204, da Lei Orgânica do Município;

VII – Propiciar, de forma descentralizada, a abertura de espaços à participação da Comunidade Escolar nas decisões de questão relativas à educação, bem como a elaboração de sua própria proposta política-pedagógica;

VIII – Envidar esforços no sentido de obter a melhoria da qualidade do ensino no Município e elevação dos índices de produtividade em relação ao seu custo;

IX – Organizar, analisar e publicar as estatísticas e dados complementares, referente ao sistema Municipal de ensino, para a devida aplicação nos Planos Municipais de Educação;

X – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela Administração Municipal, relativas à identificação e remoção das causas de repetência, evasão e baixo rendimento escolar;

XI – Estabelecer critérios para a ampliação da rede escolar mantida pelo Poder Público, tendo em vista o resultado do censo escolar e o atendimento da rede escolar pelas demais redes escolares existentes no Município;

XII – Avaliar o ensino ministrado pela rede municipal e Estadual do Município, e sugerir que visem a expansão e o aperfeiçoamento dos recursos humanos existentes no Município;

XIII – Fixar diretrizes, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e a Escola Sede da SEDUC, para elaboração de uma proposta unificada de calendário e currículos escolares, que atendam as peculiaridades próprias do Município;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

XIV – Colaborar com o Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual da população em idade escolar, para que utilizem o direito à educação promovida pelo Poder Público Municipal;

XV – Incentivar e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e Conselho Escolares nas Escolas do Município;

XVI – Propor a execução de programas de Capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação do Município, visando a elevação do padrão de qualidade do ensino;

XVII – Envidar esforços para obtenção de medidas do Poder Público, que visem a condigna remuneração do pessoal atuante no Magistério Municipal;

XVIII – Colaborar com o Poder Público Municipal, no sentido de instituir alternativas especiais para o aproveitamento escolar de crianças excepcionais porventura existentes no Município;

XIX – Emitir pareceres sobre:

- a) Assunto de natureza pedagógica e/ ou administrativa que lhe forem submetidas pelo Poder Público, Entidades e membro da sociedade civil;
- b) Concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais que estejam no âmbito da jurisdição do Município, fixando os respectivos critérios;
- c) Concessão de bolsas de estudos, na forma da Lei;

XX – Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, especialmente:

- a) Fixar normas para autorização de estabelecimento de ensino sob a direção do Sistema Municipal de Educação;
- b) Dar parecer e autorizar funcionamento de Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Sistema Municipal de Educação, incluindo as propostas de Regimentos Escolares e Grandes Currículos, observada a legislação vigente;

XXI – Deliberar sobre a concessão de licenças aos Conselheiros;

XXII – Declarar a perda de mandato dos Conselhos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

XXIII – Manter estreito contato e intercâmbio com órgãos e instituições no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

XXIV – Decidir, em casos especiais, sobre transferências, renovação de matrícula de aluno diante de impasse nos setores competentes, ou na apreciação de recursos impetrados por parte interessada;

XXV – Apreciar recursos interpostos pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;

XXVI – Propor ao Executivo projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno, assim como programas especiais para as escolas.

Parágrafo Único. A execução das proposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da SEMEC.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um colegiado composto por 3 (três) conselheiros, que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

Art. 7º. Os membros da Direção do Conselho serão eleitos pelos membros efetivos, em processo de votação direta, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único – A primeira eleição que trata o caput deste artigo, será coordenada pelo secretário municipal de educação por ocasião da reunião de instalação do Conselho e as subseqüentes, pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º. O quorum para deliberação nas reuniões de que trata o caput deste artigo, será de presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de persistência de empate, nos termos do regime interno do Conselho;

§ 3º. Não será permitido o voto por procuração;

§ 4º. Não havendo quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que deverá se realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 9º. Ficarà extinto o mandato o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa devidamente acatada pelo Plenário, a 2 (duas) reuniões Ordinárias ou a 4 (quatro) alternadas;

§ 1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data na qual a mesma ocorreu;

§ 2º. Declarado instinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda o preenchimento da vaga e à entidade ou categoria correspondente, para que promova a indicação de novo suplente;

Art. 10º. As despesas decorrentes do transporte e manutenção dos Conselheiros que residam fora da sede do Município, para o comparecimento às reuniões do Conselho ou no desempenho de missão oficial delegada pelo Plenário, serão custeadas pelo Conselho;

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras delegadas pelo Plenário, as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Coordenar as atividades do Conselho, juntamente com a direção;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

IV – Remeter ao Prefeito, à Câmara Municipal e as entidades com representação no Conselho, a Prestação de Contas das atividades do Conselho e das gestão financeiras;

V – Assinar toda a correspondência do Conselho;

VI – Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos financeiros do Conselho;

VII – Representar o Conselho, em juízo e fora dele.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 12º. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II – Proceder a leitura das atas durante às reuniões do Conselho, para discussão e aprovação pelos seus membros;

III – Receber, organizar e levar ao conhecimento do plenário, todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;

IV – Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento de toda a documentação do Conselho;

V – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DO TESOUREIRO DO CONSELHO

Art. 13º. Ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Educação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Encaminhar, juntamente com o Presidente, as decisões do Conselho relativas à aplicação de recursos financeiros;

II – Prestar contas ao Conselho de suas atividades, especialmente da aplicação dos recursos financeiros do Conselho;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, em decorrência de sua autonomia, todos os atos da Direção e dos membros estarão sujeitos às suas regulamentações.

§ 1º. As decisões do Conselho serão oficializadas através de Resolução, que serão publicadas no seu Quadro de Aviso dos Poderes Constituídos no Município para conhecimento da população.

§ 2º. As votações nas reuniões plenárias do Conselho, serão efetuadas pelo processo nominal, exceto por dispositivo legal em contrário.

Art. 15º. Só poderão participar do Colegiado de que trata o Artigo 6º desta Lei, alunos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 16º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, aprovará o seu Regimento Interno, que será oficializado através de Resolução.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 03 de setembro de 1998.



Miguel Santana
Pref. Mun. de Afuá

Recebi o Original

Em 03 / 09 / 98
Samaritana Carvalho